



Roriz Advocacia

Dr. Kristen Roriz de Carvalho
OAB - RO 2422



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS-AM.



DISTRIBUIÇÃO 02/04/08
12:40
Altair

ZENAIDE DE SOUZA LIMA, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG nº 0172884-9 SSP/AM e CPF nº 527.477.512-87, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Santa Isabel, nº 697, Bairro Vila da Prata, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional à Av. Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Ex^a. propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta capital à **Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

O FATO E O DIREITO

01) Que o marido da Requerente, **JOAQUIM COSTA LIMA**, em 27 de outubro de 1989, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiária, certidão de casamento;

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiária**.



03) Que todos os documentos exigidos pela lei acompanham o presente pedido sendo, **Certidão de ocorrência policial expedido pelo órgão competente, Certidão de óbito e certidão de casamento**, provando assim a legitimidade para a causa;

DO VALOR INDENIZÁVEL

04) Dispõe o art. 3º letra "a" da Lei nº. 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório é de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País**, o referido artigo deve ser combinado com § 1º do art. 5º da mesma lei, que assim dispõe:

A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 15 dias.

05) O STJ reiteradas vezes vêm decidindo que a indenização do seguro DPVAT deve ser de **40 salários mínimos vigente na data do recebimento**, vejamos:

EMENTA

SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO.

O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos. (RESP 152866/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Data do julgamento 25/03/98 – Órgão Julgador: T4).

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico... (RESP 153209/RS. Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - julgado em 22/08/01 – Órgão julgador S2 - Segunda Seção).

Desta forma, a condenação da Requerida deve ser fixada em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo Vigente no País na data do efetivo pagamento, conforme estabelece o art. 3º da Lei do Seguro Obrigatório.



DO RITO PROCESSUAL

06) Estabelece o art. 10 da Lei nº 6.194/74, que “observar-se-á o **PROCEDIMENTO SUMARIO** do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei”;

Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial e qualidade de beneficiária com a inclusa certidão de casamento, e óbito da vítima, tudo como exige o artigo 5º parágrafo 1º letra "a", da Lei nº 6.194/74, **REQUER:**

a) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e **CITADA** a Requerida, à **Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, nesta capital, para que nela compareça e oponha a defesa que tiver, querendo, sob as penas da lei;

b) seja o presente pedido julgado procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente na época da liquidação** da sentença, conforme dispõe o art. 3º letra “a” c/c o § 1º, art. 5º, ambos da Lei nº. 6.194/74, cuja quantia hoje importa no valor de **RS16.600.000,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, acrescidos de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios, estes à base de 20% do que for apurado em liquidação de sentença;

c) seja concedido a **benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86**, afirmando que a Requerente não está em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes;

d) Não arrola testemunhas por se tratar somente de matéria de direito;

Para efeitos legais, dá-se ao pedido o valor de **RS16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 01 de abril de 2008.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A

